



Associação Nacional dos
Servidores da Justiça do Trabalho

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO
PEREIRA** PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO/CCP
13/06/2018 11:47 - Pet - 168567-02/2018
CÓPIA

**Assunto: PARECER DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - "FORÇA
EXECUTÓRIA" GRATIFICAÇÃO INCORPORADA/QUINTOS E
DÉCIMOS/VPNI**

**A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA
JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA**, sociedade civil, sem fins
lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.435.721/0001-85, localizada
no SCRS 506 - lotes 06/07 - Bloco B - Loja 01 - Entrada 43 - CEP:
70350-525, Brasília-DF vem, por seus Diretores, a digna presença de
Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, apresentar
INFORMAÇÕES, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

A Advocacia Geral da União encaminhou para todos os
órgãos do Poder Judiciário Federal "*parecer com força executória*"
postulando a retirada de parcelas de quintos incorporadas à
remuneração dos servidores, referentes ao exercício de funções
gratificadas no período compreendido entre a edição da Lei n.º
9.624/1998 e a Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, seja decorrente

(61) 3322-6864

SCRS 506 – lotes 06/07 - Bloco B – Loja 01
Entrada 43, Brasília-DF - CEP: 70350-525
www.anajustra.org.br



Associação Nacional dos
Servidores da Justiça do Trabalho

de decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, nos termos da repercussão geral julgada no RE 638.115

A propósito desse assunto, a Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que, em 11 de junho de 2018, o Conselho da Justiça Federal, confirmando decisão anteriormente exarada pelo Conselho, por unanimidade, acatando o voto do Ministro Humberto Martins, sobrestou a aplicação generalizada do acórdão julgado no RE 638.115/CE até o julgamento dos embargos de declaração.

Destacamos, ainda, que, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, por decisão do seu então presidente, Ministro **Ricardo Lewandowski**, já havia sido adotado idêntico posicionamento. Nesses termos:

Para melhor decidir, acolho a proposta de sobrestamento da matéria até o julgamento dos embargos de declaração e a definitiva decisão no Recurso Extraordinário (anexo).

Tomaram idênticas decisões, em oportunidades anteriores, o próprio o Conselho Superior da Justiça Federal e o Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Nesse sentido:

CJF

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA APLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 638.115/CE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RELATIVA A PARCELAS DE QUINTOS/DÉCIMOS INCORPORADOS PELOS SERVIDORES DO CJF E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS NO PERÍODO DE ABRIL DE 1998 A SETEMBRO DE 2001 (MP N. 2225-45/2001), CONSIDERANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E POR DIVERSAS ENTIDADES DE CLASSE.

INTERESSADOS: Conselho da Justiça Federal e diversas entidades representativas dos servidores da Justiça Federal
ADVOGADO: Dr. Jean Paulo Ruzzarin (SINTRAJUD, SINJUFEGO, SINDJUFE – MS, SINDJUFE – BA, SITRAEMG e

(61) 3322-6864

SCRS 506 – lotes 06/07 - Bloco B – Loja 01

Entrada 43, Brasília-DF - CEP: 70350-525

www.anajustra.org.br



Associação Nacional dos
Servidores da Justiça do Trabalho

SISEJUFE) ADVOGADO: Dr. Rodrigo Camargo (FENAJUFE)

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

Posteriormente à leitura do relatório pelo eminente Conselheiro Humberto Martins, relator da matéria, a Presidente indagou aos advogados inscritos para a sustentação oral se gostariam ainda de fazerem uso da palavra, tendo em vista a proposta de sobrestamento dos autos. Os advogados renunciaram, neste momento, à sustentação oral, mas solicitaram que, por ocasião da continuação do julgamento da matéria, após a apreciação dos embargos de declaração no Supremo Tribunal Federal, fosse oportunizada a eles a respectiva sustentação.

Questionaram, ainda, ao relator, se o condicionante para o processo ser pautado novamente é somente o julgamento dos embargos no STF ou se há algum normativo que seja autônomo.

Quanto ao questionamento formulado pelos advogados, o relator informou que o processo ficará sobrestado até a decisão definitiva do STF nos embargos de declaração com trânsito em julgado. Na sequência, o Conselheiro Raul Araújo questionou se o sobrestamento do processo implica a manutenção do pagamento. O relator, por sua vez, informou que o procedimento em relação ao pagamento continuará sendo o mesmo adotado no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Igualmente, pronunciou-se a Presidente.

Em seguida, pediu a palavra o Dr. Ibaneis Rocha, representante do

Conselho Federal da OAB, a qual lhe foi concedida, para fazer um breve esclarecimento ao Conselheiro Raul Araújo. Informou que essa matéria também tramita no Superior Tribunal de Justiça e diz respeito à mesma situação que está pendente de julgamento de embargos no Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, esclareceu que o processo, cuja decisão transitou em julgado, é oriundo do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal e as decisões administrativas do CJF, STJ e STF também são provenientes do sindicato. Noticiou que conhece com profundidade o tema, em razão de ter sido advogado do feito na origem. Esclareceu que o Ministério Público Federal e ele próprio opuseram embargos de declaração junto ao Supremo. Diante disso, informou que o então Presidente do órgão, Ministro Ricardo Lewandowski, decidiu sobrestar, no âmbito daquela Suprema Corte, qualquer deliberação acerca da matéria, determinando que fosse mantido o pagamento dos quintos aos servidores que foram beneficiados por

(61) 3322-6864

SCRS 506 – lotes 06/07 - Bloco B – Loja 01

Entrada 43, Brasília-DF - CEP: 70350-525

www.anajustra.org.br



Associação Nacional dos
Servidores da Justiça do Trabalho

decisão judicial transitada em julgado. Alertou, ainda, que, em caso de eventual entendimento divergente, seja conveniente aguardar os julgamentos dos embargos. **Ao final, explicou que a proposta do Ministro Humberto Martins é para que se mantenha a mesma decisão do Pretório Excelso de modo a manter o pagamento da VPNI quintos decorrentes da MP n. 2.225-45/2001 aos servidores da Justiça Federal até que se conheça com exatidão a modulação dos efeitos no Recurso Extraordinário n. 638115/CE.**

Após, o Conselheiro Raul Araújo agradeceu ao representante da

Ordem pelos esclarecimentos prestados. Logo depois, a Presidente colheu os votos e proferiu a seguinte decisão: **“O Conselho, por unanimidade, decidiu sobrestar os autos, nos termos do voto do relator.”**

TRF1

Decido:

Como se trata de decisão judicial com sérias repercussões nos vencimentos de servidores da Primeira Região, que têm agregado em seus vencimentos, há mais de 15 anos, os quintos/décimos/VPNI ora declarados indevidos pelo STF, cuja exclusão deverá ser dar sob o crivo do devido processo legal e da ampla defesa, bem como ao respeito a coisa julgada material, ao direito adquirido e, ainda, à decadência insculpida no art. 54 da Lei 9.784/1999, determino, *ad referendum* do Conselho de Administração, que os Senhores Diretores de Foro das Seções Judiciárias da Primeira Região **se abstenham de promover qualquer medida tendente a modificar a gestão de revisão/exclusão/modificação das incorporações e atualizações de quintos/décimos/VPNI até que se estabeleçam os verdadeiros limites do decisum da Suprema Corte e se cumpram os requisitos formais e materiais para sua implementação.**

Na mesa linha de entendimento, determino que as mesmas providências não sejam tomadas no âmbito da Secretaria desta Corte aos servidores em atividade no TRF 1ª Região.

Assim sendo, visando evitar decisões precoces, e, eventualmente, em conflito com o julgamento final do RE 638.115/CE por parte do Supremo Tribunal Federal, requer-se que Vossa

(61) 3322-6864

SCRS 506 – lotes 06/07 - Bloco B – Loja 01

Entrada 43, Brasília-DF - CEP: 70350-525

www.anajustra.org.br



Associação Nacional dos
Servidores da Justiça do Trabalho

Excelência determine, **no âmbito de toda a Justiça do Trabalho**, a suspensão de qualquer processo/medida administrativa visando à retirada dos quintos incorporados pelos servidores no período de 1998 a 2001, até o trânsito em julgado do processo em trâmite perante a Suprema Corte.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Brasília – DF, 12 de junho de 2018.

ANTONIO CARLOS
PARENTE MACEDO DE
ANDRADE:37285386120

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS PARENTE
MACEDO DE

ANDRADE:37285386120

Dados: 2018.06.12 15:53:50 -03'00'

Antônio Carlos Parente Macedo de Andrade
Presidente

(61) 3322-6864

SCRS 506 – lotes 06/07 - Bloco B – Loja 01

Entrada 43, Brasília-DF - CEP: 70350-525

www.anajustra.org.br